

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 15 de Julho de 2026

PORTARIAS

PORTARIA Nº 178/2026-PMS/GAB

SOUSA (PB), 15 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais vigentes,

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública brasileira, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência,

CONSIDERANDO a necessária otimização gerencial estabelecida pela atual Gestão Pública Municipal para mitigar danos ao erário público,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Secretário Municipal de Administração **SAULY MARTINHO GOMES DE SOUSA** (Matrícula Nº 9303788) para emitir correspondente Portaria para, sem ônus, constituir a JSMO – Junta de Serviço Médico Oficial, no âmbito da Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

Art. 2º - **ESTABELECE**R que a presente Portaria seja publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, surtindo seus administrativos e legais efeitos a partir de sua assinatura, revogando disposições contrárias.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 15 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 15 de Julho de 2026

PORTARIA Nº 179/2026-PMS/GAB

SOUSA (PB), 15 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais vigentes,

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública brasileira, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência,

CONSIDERANDO a necessária otimização gerencial estabelecida pela atual Gestão Pública Municipal para mitigar danos ao erário público,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Secretário Municipal de Administração **SAULY MARTINHO GOMES DE SOUSA** (Matrícula Nº 9303788) para emitir correspondentes Portarias para, sem ônus, constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), bem como as Comissões Provisórias de Processos Administrativos Disciplinares I e II (CPPAD I e CPPAD II), no âmbito da Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba.

Art. 2º - ESTABELEECER que a presente Portaria seja publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, surtindo seus administrativos e legais efeitos a partir de sua assinatura, revogando disposições contrárias.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 15 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 15 de Julho de 2026

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº3.445, DE 15 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R\$ 254.270,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Setenta Reais), conforme programação discriminada:

22.702	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.1012.1298	Aquisição e Instalação de Academia ao Ar Livre	
15001000	Recursos Livres – (Ordinário)	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	15.000,00
17060000	Transferência Especial da União	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	239.270,00
	TOTAL GERAL	254.270,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 15 de Julho de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.446, DE 15 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R\$ 235.000,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil Reais), conforme programação discriminada:

24.020	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMSA	
08.244.1002.2138	Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/PBF/PSB	
1706.0000	Transferência Especial da União	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	150.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	TOTAL GERAL	235.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 15 de Julho de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.447, DE 15 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais), conforme programação discriminada:

22.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1005.1130	Construção de Quadra Esportiva Escolar	
15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.600.000,00
	TOTAL GERAL	3.600.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 15 de Julho de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.448, DE 15 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme programação discriminada:

22.706	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	
20.608.1013.1213	Promoção de Feiras e Eventos Voltadas à Agropecuária e Meio Ambiente	
15001000	Recursos Livres – (Ordinário)	
3.3.50.41.00	Contribuições	150.000,00
	TOTAL GERAL	150.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 15 de Julho de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.449, DE 15 DE JULHO DE 2026

DENOMINA DE FRANCISCA GADELHA DE OLIVEIRA “DONA CHIQUITA” A CRECHE INFANTIL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Creche Municipal Francisca Gadelha de Oliveira “Dona Chiquita” a unidade de educação infantil a ser construída no Loteamento Jardim Rio do Peixe, Bairro José Lins do Rego, localizado no Município de Sousa-PB, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal e/ou familiares homenageados autorizados a adotar providências necessárias para a identificação oficial da unidade, mediante a afixação de placas, atualização dos registros administrativos e demais atos pertinentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 15 de Julho de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 3.450, DE 15 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 3.420/2026, DO MUNICÍPIO DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O incentivo financeiro que trata a Lei municipal n.º 3.420/2026, que reconhece a relevância e interesse cultural e social do Evento ExpoSousa (Exposição de Animais e Feira do AgroNegócio), realizado pela Associação dos Criadores de Gado do Alto Sertão Paraibano – ACGASP, obedecerá aos seguintes requisitos básicos:

I – Os valores e critérios serão dispostos através de previsão orçamentária contidas na Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, via convênio.

II – Cabe à Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente determinar a contrapartida da Associação para fins de fazer jus às verbas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 15 de Julho de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 3.451, DE 15 DE JULHO DE 2026

DENOMINA DE OLAVIO SIDNEY ALVES DE QUEIROGA, O CAMPO DE FUTEBOL A SER CONSTRUÍDO NO JARDIM SORRILÂNDIA III, NESTA CIDADE DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Olavio Sidney Alves de Queiroga, o Campo de Futebol a ser construído no Jardim Sorrilândia III, nesta cidade de Sousa.

Art. 2º. Ficam o Poder Executivo Municipal e ou familiares do homenageado autorizados a confeccionar a placa indicativa e colocá-la em parte visível do referido logradouro público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 074/2026, ao PLO nº 032/2026, de autoria do Vereador Daniel Pinto.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 15 de Julho de 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 15 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2013 DO MUNICÍPIO DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 29, *caput* e §3º, da Lei Complementar de n.º 105 de 07 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

[...]

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

[...]”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 15 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2015, DO MUNICÍPIO DE SOUSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos, parágrafos e incisos abaixo indicados da Lei Complementar de n.º 136 de 28 de maio de 2015, passam a vigorar alterados com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica considerado como valor antieconômico para efeito de cobrança judicial, através de execução fiscal, débitos consolidados e inscritos em dívida ativa em quantia de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Em nenhuma hipótese a Fazenda Pública Municipal ajuizará ou executará créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a importância pecuniária a que se refere o Caput deste artigo.

(...)

§ 3º Para fins desta Lei, será considerado débito consolidado a soma dos débitos principais, da correção monetária, da multa e dos juros de mora em cada CPF ou CNPJ.

Art. 2º. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa de valor menor ou igual a aquele considerado como antieconômico na forma do art, 1º desta Lei Complementar, ainda não ajuizados, podem ser cancelados administrativamente nos termos do art. 30, inciso I, alínea “c” do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os créditos tributários superiores ao valor de R\$500,00 (Quinhentos reais), incluídos os acréscimos legais, não atingidos pela prescrição, podem ser ajuizados e executados a qualquer tempo pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 15 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SOUSA – REFIS-2026, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Sousa – REFIS 2026, com o objetivo de resgatar créditos de natureza tributária e não tributária e proteger os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Pública Municipal.

§1º O Programa REFIS 2026 trata-se de uma tentativa de conciliação ou solução administrativa para àqueles que possuam débitos junto à municipalidade, oferecendo vantagens com redução ou extinção de juros e multa e que se enquadrem nos requisitos exigidos por esta Lei.

§2º O programa será administrado pela Secretaria de Finanças através da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, sob a supervisão do titular da pasta.

§3º O Ente Público dará ampla divulgação da referida lei, publicando na Gazeta Municipal, Mural do Paço Municipal, promovendo campanha de divulgação nos canais de imprensa, mídias sociais e demais meios de divulgação.

§4º A presente lei tem força de notificação aos contribuintes para fins de negociação ou quitação de seu débito.

Art. 2º. O programa se destina a regularizar débitos fiscais e administrativos consolidados, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, de competência do Município de Sousa.

§1º Os débitos já contemplados com os benefícios de Programas de Recuperação Fiscal anteriores ou já objetos de dois ou mais parcelamentos não serão beneficiados pelo programa.

§2º Os parcelamentos anteriores com três ou mais parcelas vencidas ficam condicionados à quitação do débito ou pagamento de pelo menos 01(uma) das parcelas.

§3º Para fins desta Lei, será considerado débito consolidado a soma dos débitos principais, da correção monetária, da multa e dos juros de mora em cada CPF ou CNPJ.

§4º O parcelamento de que trata esta Lei Complementar contemplará todos os débitos descritos no §1º do art. 3º, de forma global por CPF ou CNPJ.

§5º O administrado que optar pelo pagamento separadamente por número de inscrição, ou seja, sem consolidar o total da dívida inscrita em seu CPF ou CNPJ não gozará da remissão de juros e multa de mora de que dispõe esta lei.



§6º A homologação do pedido de parcelamento ocorre com a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela, sendo este o marco para suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 3º. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte/administrado, pessoa física ou jurídica, que tenha direito ao parcelamento dos débitos.

§1º O parcelamento abrange todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa existente em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, de IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, além de MULTAS arbitradas pelo PROCON Municipal e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS também já inscritos na dívida, devendo ser atualizado de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda, com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

§2º Os pagamentos de débitos decorrentes de obrigação a que se refere esta Lei Complementar será efetuado na rede bancária autorizada.

Art. 4º. O contribuinte que receber cobrança e que não possua pendências com o Fisco ou que teve pedido de isenção de débitos deferido, deve comparecer ao Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Sousa munido de comprovante de pagamento ou protocolo de requerimento de isenção para que seja dado baixa no sistema.

Art. 5º. A adesão ao Programa de REFIS poderá ser realizada de 01 de julho de 2026 a 20 de dezembro de 2026, com início do prazo para pagamento, em qualquer hipótese, a contar da data da opção, e observadas as seguintes proporções, respeitado o disposto no art. 7º.

Art. 6º. Os créditos poderão ser objeto de pagamento à vista ou por meio de parcelamento nas seguintes condições:

I – para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

II – para pagamento de 2 (duas) até 12 (doze) vezes será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor de juros e da multa de mora;

III – débitos consolidados até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

a) para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) vezes será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

b) para pagamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) vezes será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

c) para pagamentos acima de 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) vezes será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

IV – débitos consolidados a partir de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo):



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 15 de Julho de 2026

a) para pagamento de 13 (treze) até 36 (trinta e seis) vezes será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

b) para pagamento de 37 (trinta e sete) vezes até 60 (sessenta) vezes será concedido desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa de mora;

Art. 7º. A parcela mínima não poderá ser inferior a 10 UFIR.

Art. 8º. O não recolhimento de nenhuma parcela implicará o cancelamento da adesão ao Programa.

Art. 9º. O contribuinte será automaticamente excluído do programa diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

I - No inadimplemento de três (03) parcelas do REFIS consecutivas ou alternadas, implicando no cancelamento de todas as remissões ou descontos concedidos e vencimento automático do saldo atualizado da dívida;

II - No descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuadas no interesse de seu cumprimento.

Art. 10 Na hipótese do artigo anterior, o Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária fica autorizado a reinscrever o saldo remanescente na Dívida Ativa do Município e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para serem adotadas as providências jurídicas.

Art. 11. Fica autorizada a remissão com base no artigo 30, inciso I, alínea “c” do Código Tributário Municipal e Lei Complementar de n.º 136 de 28 de maio de 2015 e alterações, dos créditos de natureza tributária e não-tributária, vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que o contribuinte opte em quitar o IPTU exercício 2026 e negociar os demais débitos de natureza tributária e não tributária.

§1º Para fins de remissão, será considerado débito consolidado, ou seja, a soma dos débitos principais, da correção monetária, da multa e dos juros de mora em cada CPF ou CNPJ.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos do Simples Nacional.

§3º A concessão da remissão não gera direito adquirido e, havendo constatação de fraude, erro, simulação ou vício até 05 (cinco) anos da data do recebimento do benefício fiscal, o ato concessivo será anulado.

§4º O disposto no *caput* deste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância já paga.

Art. 12. O imóvel comercial, residencial ou terreno, ainda não cadastrado no registro imobiliário do Município, após as medições das dimensões do imóvel pelos Fiscais de Tributos, poderá ter a regularização da inscrição e lançamento do débito do IPTU para fins de adequação ao programa.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 15 de Julho de 2026

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo será considerado para todos os fins apenas os fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 13. Ficam excluídas dos benefícios concedidos por esta Lei Complementar, dívidas provenientes de decisões do Tribunal de Contas do Estado relacionadas à imputação de débitos e aplicações de multas pessoais em desfavor de agentes políticos, gestores ou ordenadores de despesas do Município de Sousa.

Art. 14. O contribuinte, pessoa física ou jurídica, ao optar pelo ingresso no REFIS 2026 assinará requerimento solicitando o benefício fiscal e confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

Art. 15. O programa REFIS 2026 visa também atender às exigências da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça que exige antes do ajuizamento de execução fiscal a tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa com oferecimento de redução ou extinção de juros ou multas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei terá ampla divulgação nos canais oficiais e outros meios de divulgação na circunscrição do município, a exemplo de rádio, carro de som, outdoors e/ou outros a critério da administração.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 009/2026, ao PLC nº 009/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 15 DE JULHO DE 2026

INSTITUI A FEIRA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Feira Municipal de Ciência e Tecnologia da Rede de Ensino do Município de Sousa, destinada à promoção da educação científica, tecnológica e inovadora, por meio da apresentação de projetos desenvolvidos pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Feira Municipal de Ciência e Tecnologia tem por objetivos:

I – estimular a pesquisa científica, a criatividade, a inovação e o pensamento crítico dos estudantes;

II – incentivar o desenvolvimento de projetos educacionais voltados à solução de problemas sociais, ambientais, culturais e tecnológicos;

III – promover a integração entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – fomentar o uso das tecnologias educacionais e dos laboratórios tecnológicos existentes nas escolas municipais;

V – valorizar a produção intelectual, científica, artística e cultural dos estudantes;

VI – fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à investigação, à experimentação e ao protagonismo estudantil;

VII – incentivar a participação da comunidade escolar e da sociedade nas ações educacionais desenvolvidas pelo Município.

VIII – estimular a cultura maker, a robótica educacional, a programação, a prototipagem e a aprendizagem baseada em projetos, por meio da utilização de laboratórios criativos e tecnológicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. A participação na Feira Municipal de Ciência e Tecnologia será obrigatória para todas as escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Sousa.

§ 1º Será permitida a participação de todos os estudantes das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados regularmente do 5º Ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, e do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental - Anos Finais.



§ 2º Cada unidade escolar deverá promover, previamente, seleção interna dos trabalhos e projetos que representarão a escola na etapa municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por regulamento próprio, o quantitativo de projetos, categorias e modalidades de participação.

Art. 4º. A Feira Municipal será realizada anualmente, entre os meses de setembro e novembro, em data definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A cerimônia de premiação dos projetos classificados ocorrerá, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, com a participação e apoio das demais Secretarias Municipais e Órgãos Assemelhados a acontecer em evento público e solene.

Art. 5º. Os projetos poderão ser inscritos em categorias definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se, entre outras, as seguintes áreas:

I – Ciências da Natureza;

II – Ciências Humanas e Sociais;

III – Matemática e suas Tecnologias;

IV – Linguagens, Cultura e Artes;

V – Educação Ambiental e Sustentabilidade;

VI – Robótica Educacional;

VII – Programação e Desenvolvimento Tecnológico;

VIII – Inovação e Empreendedorismo;

IX – Inclusão e Acessibilidade;

X – Tecnologias Aplicadas à Educação.

XI – Cultura Maker, Prototipagem e Inovação Tecnológica.

Art. 6º. Os laboratórios tecnológicos, laboratórios criativos, salas maker, espaços de robótica educacional e demais ambientes de inovação pedagógica da Rede Municipal de Ensino constituem instrumentos permanentes de apoio à pesquisa, à experimentação científica, ao desenvolvimento tecnológico, à aprendizagem prática e à execução dos projetos apresentados na Feira Municipal de Ciência e Tecnologia.

§1º A Administração Municipal poderá promover a implantação, ampliação, modernização, manutenção e fortalecimento dos referidos espaços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Os ambientes previstos neste artigo poderão ser utilizados para atividades de:

I – robótica educacional;



II – programação, pensamento computacional e desenvolvimento de softwares, aplicativos e soluções tecnológicas;

III – automação, eletrônica educacional e tecnologias digitais;

IV – modelagem, prototipagem, cultura maker e impressão tridimensional;

V – produção audiovisual e multimídia;

VI – experimentação científica;

VII – projetos de sustentabilidade, inovação social e empreendedorismo;

VIII – demais atividades compatíveis com os objetivos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino e com as finalidades desta Lei.

§ 3º Os projetos desenvolvidos nos ambientes de inovação pedagógica poderão integrar as atividades da Feira Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover programas de formação continuada destinados à capacitação de professores e servidores para utilização pedagógica dos espaços previstos neste artigo.

Art. 7º. Fica instituída a função de Coordenador da Sala Maker, a ser exercida por servidor público efetivo integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade competente.

§ 1º O Coordenador da Sala Maker será responsável pela organização, acompanhamento e desenvolvimento das atividades realizadas nos laboratórios tecnológicos, espaços maker e ambientes de inovação das unidades escolares municipais.

§ 2º Compete ao Coordenador da Sala Maker:

I – coordenar e supervisionar a utilização dos equipamentos, ferramentas e recursos tecnológicos disponíveis;

II – auxiliar professores e estudantes na elaboração e execução de projetos científicos, tecnológicos e de inovação;

III – promover ações voltadas à cultura maker, robótica educacional, programação, prototipagem, automação e demais atividades correlatas;

IV – zelar pela conservação e adequada utilização dos equipamentos e materiais disponibilizados;

V – elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;

VI – colaborar na organização da Feira Municipal de Ciência, Cultura, Conhecimento e Tecnologia;

VII – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Ao servidor designado para exercer a função de Coordenador da Sala Maker será concedida Gratificação de Função correspondente ao menor salário base vigente pago pelo município, sem incorporação aos vencimentos, proventos ou pensões, enquanto perdurar a designação.



§ 1º A gratificação prevista no caput possui caráter transitório e precário, podendo ser cessada a qualquer tempo mediante ato da Administração Pública.

§ 2º O afastamento da função, por qualquer motivo, implicará na imediata suspensão do pagamento da gratificação.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais ou benefícios funcionais.

Art. 9º. O servidor Coordenador da Sala Maker será definida por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. Os projetos inscritos serão avaliados por comissão julgadora designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais da educação, especialistas, pesquisadores, representantes de instituições de ensino superior, entidades públicas ou privadas e demais profissionais com conhecimento técnico nas áreas avaliadas.

Art. 11. A avaliação dos projetos observará critérios objetivos, de acordo com a apresentação e o conteúdo.

§1º A apresentação será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

- I - Identificação dos componentes do grupo;
- II - Presença dos participantes do grupo para apresentação do trabalho;
- III - Organização e apresentação geral do estande;
- IV - Metodologia utilizada;
- V - Criatividade e habilidade no uso de recursos para comunicação com o público;
- VI - Capacidade de transmissão da mensagem: clareza, ordem lógica e concisão;

§2º O conteúdo será avaliado de acordo com:

- I - Criatividade e inovação;
- II - Relevância social, educacional, cultural, científica ou tecnológica;
- III - Aplicabilidade e potencial de impacto do projeto;
- IV - Domínio do conteúdo pelos estudantes;
- V - Interdisciplinaridade;
- VI - Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
- VII - Utilização adequada de recursos tecnológicos;

Parágrafo único. Os critérios de pontuação, pesos e demais aspectos técnicos da avaliação serão definidos em regulamento próprio.



Art. 12. Os projetos poderão ser classificados e premiados por categoria, nível de ensino, modalidade educacional ou classificação geral.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações aos estudantes que se destacarem na Feira Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As premiações poderão ser em pecúnia e servirá como incentivo e contribuição para a melhoria da pesquisa científica, da criatividade, da inovação e de pensamento crítico dos estudantes, bem como para favorecer os estudos de maneira mais interessante e contextualizada.

§2º Além da premiação em dinheiro, poderão ser concedidos aos estudantes classificados troféus, medalhas, certificados, placas, broches, brindes, equipamentos eletrônicos, kits tecnológicos, dispositivos educacionais, bolsas de estudo, cursos de capacitação ou outras formas de incentivo compatíveis com os objetivos desta Lei.

§3º As despesas decorrentes das premiações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou de recursos provenientes de parcerias e patrocínios legalmente autorizados.

Art. 14. Os professores ou os profissionais da educação orientadores dos projetos classificados ou premiados na Feira Municipal de Ciência e Tecnologia poderão receber reconhecimento institucional, certificados de mérito educacional, premiações, equipamentos eletrônicos, bolsas para capacitação, participação em eventos científicos, cursos de formação continuada e outras formas de incentivo voltadas ao aperfeiçoamento profissional, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. As formas de incentivo previstas neste artigo observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderão ser concedidas mediante recursos próprios, parcerias, convênios, patrocínios ou outros instrumentos legalmente autorizados.

Art. 15. O Município poderá celebrar parcerias, termos de cooperação, convênios, acordos ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, fundações, empresas e demais entidades interessadas na promoção da ciência, tecnologia, cultura e inovação.

Parágrafo único. As parcerias poderão envolver apoio financeiro, técnico, operacional, logístico, tecnológico ou institucional para a realização da Feira e para o fortalecimento dos laboratórios tecnológicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a participação dos projetos classificados em feiras regionais, estaduais, nacionais e internacionais, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementadas por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1763 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Quarta, 15 de Julho de 2026

Parágrafo Único. O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, mediante Decreto, para fins de implementação da Feira, no que couber, especialmente quanto:

- I – à organização e funcionamento da Feira;
- II – às categorias e modalidades de participação;
- III – aos critérios de avaliação e julgamento;
- IV – à composição das comissões organizadora e avaliadora;
- V – aos procedimentos de inscrição e seleção dos projetos;
- VI – à utilização dos laboratórios tecnológicos;
- VII – às premiações e formas de incentivo;
- VIII – às parcerias e patrocínios.
- IX – aos critérios para concessão das premiações e incentivos previstos nos arts. 12 e 13 desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL